

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2019

Termo de Convênio que celebram entre si o Departamento Estadual de Trânsito; Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Segurança Pública com a interveniência da Brigada Militar; e os Municípios que vierem a aderir ao presente Termo, visando a estabelecer cooperação entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos à segurança do trânsito, processamento e notificações de autos de infrações de trânsito, arrecadação e repasse dos valores decorrentes da cobrança das multas aplicadas na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, Educação para o trânsito, no exercício da competência, em virtude da infringência à legislação de trânsito.

EXPEDIENTE PROA N.º 18/2444-0018132-3

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.935819/0001-03, com sede na Rua Voluntário da Pátria, n.º 1.358 – 5º andar, CEP 90.230-010, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Enio Egon Bergmann Bacci, portador da carteira de identidade n.º 200.994.4865/SSP-RS e CPF n.º 240.761.630-87, doravante denominado DETRAN/RS; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede nesta Capital, representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública Ranolfo Vieira Júnior, CPF n.º 454.122.000-87, RG n.º 501.8806405/SSP-RS, doravante denominada ESTADO; com a interveniência da BRIGADA MILITAR do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ n.º 89.175.541/0001-64, com sede na Rua das Andradas, n.º 522, nesta Capital, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel Mário Yukio Ikeda, portador da Carteira de Identidade n.º 4029231166 SSP/RS e CPF n.º 450.310.370-91, doravante denominada BRIGADA MILITAR; e o Município que vier a aderir a este Termo de Convênio, através do ANEXO I, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições que seguem.

Este Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, constante no Processo Administrativo PROA n.º 18/2444-0018132-3, cadastrado no Módulo de Convênios do FPE sob o número 362/2019, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Estadual n.º 13.963/2012, Instrução Normativa CAGE/RS n.º 06/2016, Lei Complementar Federal 101/2000 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infração de trânsito na circunscrição territorial do município que vier a aderir a este Termo de Convênio, através do ANEXO I, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

Departamento Nacional de Trânsito – DETRAN, e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS;

- 1.2. O estabelecimento de normas operacionais de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS para o lançamento de autos de infrações de trânsito, geração de termos de consistência, emissões de notificações, avisos e demais procedimentos decorrentes, assim como no tocante ao processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobrança de multas de trânsito aplicadas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. Das obrigações do MUNICÍPIO que aderir ao presente Termo de Convênio:

- 2.1.1 manter o Órgão de Trânsito Municipal homologado perante o Departamento Nacional de Trânsito, em consonância com o disposto nos artigos 24, parágrafo 2.º e 333 do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS, condição *sine qua non* para a implementação do seu objeto;

- 2.1.2 manter em funcionamento o Órgão de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações e Trânsito – JARI, em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS;

- 2.1.3 manter atualizados, nos sistemas informatizados do DETRAN/RS, os dados cadastrais do órgão de trânsito e da JARI, inclusive os endereços que constarão nas notificações para recebimento de defesas, recursos e ressarcimento de valores;

- 2.1.4 indicar, através de formulários fornecidos pelo DETRAN/RS no site institucional, técnicos de preferência com conhecimento básico em informática, no mínimo nível médio e servidor do quadro, responsáveis para a administração do Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT e Sistema de Controle de Acesso – SCA, para que possam gerir as obrigações descritas neste termo de convênio, no que pertine às atuações de trânsito da competência do MUNICÍPIO. Serão cadastrados, no máximo, 02 técnicos para OTR e 02 técnicos para JARI;

- 2.1.5 zelar pelo sigilo e uso das senhas registradas e mantidas pelos próprios operadores do MUNICÍPIO; pelo acesso aos sistemas informatizados denominados de Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT, Sistema de Controle de Acesso – SCA e Sistema GID-Consultas, necessários à execução deste termo de convênio, bem como com relação às demais informações que lhe forem disponibilizadas em razão do presente termo de convênio, sendo vedado o uso compartilhado de senhas;

- 2.1.6 lavrar autos de infrações de trânsito por incursão em tipos infracionais da competência do DETRAN/RS, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal n.º 9.503/1997 e no presente instrumento adotando as demais providências cabíveis, sempre que, possuindo agente de trânsito, flagrar a prática de atos infracionais no território do MUNICÍPIO;

- 2.1.7 incluir no Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT, o Auto de Infração de Trânsito, devidamente homologado, julgado consistente, em prazo hábil que

permita a emissão da Notificação do Auto de Infração de Trânsito em até 30 (trinta) dias, independente de ter havido ou não abordagem, lavrados em talonários eletrônicos, assim como os pertinentes às infrações comprovadas por meio de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais, reações químicas ou quaisquer outros meios tecnologicamente disponíveis, constando apenas uma infração por auto de infração, de modo que seja possível a indexação.

2.1.8 registrar no SIT, para fins de controle, os autos de infrações de trânsito julgados inconsistentes ou lançados fora do prazo definido na alínea “2.1.7” desta Cláusula;

2.1.9 cadastrar e operacionalizar no SIT, requerimentos virtualizados, defesas de autuações e recursos administrativos, visando ao processamento e controle de prazos, o acompanhamento à movimentação dos processos, quantificação, suspensão, baixas administrativas e judiciais;

2.1.10 proceder à análise, decisão e respectiva restituição integral de valores das multas de sua competência, nos casos a que fizerem jus os proprietários de veículos autuados;

2.1.11 cancelar/baixar/anular, suspender, reativar e reprocessar autos de infração de trânsito de sua competência, em face de decisão administrativa ou judicial;

2.1.12 acessar mensalmente no SIT, o arquivo contendo a discriminação dos autos de infrações de trânsito de sua competência e retirados de cobrança, desvinculados pelo DETRAN/RS dos veículos autuados, para que o MUNICÍPIO possa adotar as providências legais;

2.1.13 coletar os dados estatísticos atinentes aos acidentes de trânsito, disponibilizando-os ao DETRAN/RS, em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Nacional n.º 9.503/97, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CENTRAN/RS;

2.1.14 utilizar os Sistemas Informatizados do DETRAN/RS exclusivamente para consultas e a execução do presente termo de convênio, sendo vedado o fornecimento de informações à entidades ou pessoas estranhas a este instrumento;

2.1.15 acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, visando à sua plena realização;

2.1.16 executar o objeto conforme o estabelecido neste Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

2.1.17 comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do termo de convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo DETRAN/RS;

2.1.18 caso seja necessário e de interesse do Município, este deverá contratar o serviço de tunelamento com a Procergs – trocadoc, para troca de arquivos;

2.1.19 cadastrar os dados das CNHs recolhidas para posterior envio ao DETRAN/RS;

2.1.20 atender as solicitações de diligência em prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de não comprometer a instrução e julgamento dos processos de defesa e recurso;

2.1.21 registrar no SIT quando realizado o pagamento direto ao MUNICÍPIO das multas cobradas em Dívida Ativa e realizar diretamente o repasse do FUNSET ao DENATRAN.

2.2 Das obrigações da BRIGADA MILITAR:

2.2.1 Indicar técnicos responsáveis para a administração do SIT e do Sistema de Controle de Acesso – SCA no âmbito da BRIGADA MILITAR, para que possam cadastrar seus operadores e gerir as obrigações descritas neste termo de convênio;

2.2.2 responsabilizar-se pelo sigilo e uso das senhas registradas e mantidas pelos próprios operadores da BRIGADA MILITAR; pelo acesso aos sistemas informatizados denominados de Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT, Sistema de Controle de Acesso – SCA e Sistema GID-Consultas, necessários à execução deste termo de convênio, sendo vedado o uso compartilhado de senhas;

2.2.3 lavras autos de infrações de trânsito por incursão em tipos infracionais de competência do MUNICÍPIO, com fulcro no artigo 25 da Lei Nacional n.º9503/97 e no presente instrumento, adotando as demais providências cabíveis, sempre que flagrar a prática de atos infracionais no território do Município;

2.2.4 utilizar, quando da lavratura de Autos de Infrações de Trânsito em talonário de papel, exclusivamente os talonários e formulários fornecidos pelo DETRAN/RS;

2.2.5 incluir no Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT, o Auto de Infração de Trânsito, devidamente homologado, julgado consistente, em prazo hábil que permita a emissão da Notificação do Auto de Infração de Trânsito em até 30 (trinta) dias, independentemente de ter havido ou não a abordagem, lavrados em talonários de papel, talonários eletrônicos, equipamentos audiovisuais, reações químicas ou quaisquer outros meios tecnologicamente disponíveis, constando apenas uma infração por auto de infração, de modo que seja possível a indexação;

2.2.6 registrar no SIT, para fins de controle, os autos de infrações de trânsito julgados inconsistentes ou lançados fora do prazo definido na alínea “2.2.5” desta Cláusula;

2.2.7 utilizar os Sistemas Informatizados do DETRAN/RS exclusivamente para consultas e a execução do presente termo de convênio, sendo vedado o fornecimento de informações à entidades ou pessoas estranhas a este instrumento;

2.2.8 guardar a sigilo, determinado por lei, das informações que lhe forem disponibilizadas em razão do presente termo de convênio;

2.2.9 acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, visando à sua plena realização;

2.2.10 executar o objeto conforme o estabelecimento neste Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

2.2.11 comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do presente termo de convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo DETRAN/RS;

2.2.12 cadastrar os dados das CNHs recolhidas para posterior envio ao DETRAN/RS.

2.3 Das obrigações do DETRAN/RS:

2.3.1 Processar os dados relativos às autuações de trânsito de sua competência e da competência do MUNICÍPIO, lavrados na circunscrição do MUNICÍPIO, compreendendo a confecção, expedição e entrega de suas notificações e avisos decorrentes, controle de prazos, respectivos editais públicos, assim como a cobrança em licenciamento anual, repasses e compensações de valores atinentes às multas aplicadas e processadas, inclusive quanto às incidentes em veículos registrados em outros Estados da Federação, nas formas e prazos insculpidos no código de Trânsito Brasileiro, leis esparsas, resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS e demais dispositivos legais atinentes ao processo administrativo de trânsito;

2.3.2 fornecer perfil de administrador no SCA, aos técnicos indicados pelo Município e pela BRIGADA MILITAR, para que possam cadastrar seus operadores e gerir as obrigações descritas neste termo de convênio;

2.3.3 disponibilizar o acesso, através de senhas registradas e mantidas pelos próprios usuários, aos sistemas informatizados denominados de Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT, Sistema de Controle de Acesso – SCA e Sistema GID-Consultas, necessário à execução deste termo de convênio, prestando assessoramento técnico;

2.3.4 disponibilizar dados cadastrais, via sistema informatizado, relativos a veículos e condutores, registrados tanto na base estadual como base nacional, para o fim específico da inclusão dos autos de infração de trânsito;

2.3.5 promover os treinamentos necessários para a implantação dos sistemas, bem como encontros operacionais, prestando suporte técnico e operacional;

2.3.6 viabilizar a inclusão e incluir no Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT, do Auto de Infração de Trânsito, devidamente homologado, julgado consistente, em prazo hábil que permita a emissão da Notificação do Auto de Infração de Trânsito em até 30 (trinta) dias, independente de ter havido ou não abordagem, lavrados em talonários de papel, talonários eletrônicos, assim como os pertinentes às infrações comprovadas por meio de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais, reações químicas ou quaisquer outros meios tecnologicamente disponíveis, constando apenas uma infração por auto de infração, de modo que seja possível a indexação;

2.3.7 viabilizar o registro, no SIT, para fins de controle, dos autos de infração de trânsito julgados inconsistentes ou lançados fora do prazo definido na alínea “2.3.6” deste item;

2.3.8 disponibilizar, no SIT, para fins de controle, dos autos de infrações de trânsito lavrados através de talonários eletrônicos, assim como os decorrentes de infrações comprovadas por aparelhos eletrônicos;

2.3.9 promover a entrega das notificações para defesas de autuações, notificações de imposição de penalidades e notificações de julgamentos da JARI e CETRAN/RS, quando necessário, mediante três tentativas em busca de efetivação das entregas nos endereços existentes no banco de dados do DETRAN/RS e na base dos veículos registrados em outras Unidades da Federação ou no endereço informado pelo requerente;

2.3.10 cadastrar, no sistema informatizado, as datas de cada tentativa e/ou entregas das notificações referidas no item “2.3.9” desta Cláusula, disponibilizando, por meio eletrônico, a imagem dos comprovantes das tentativas e/ou entregas das notificações;

2.3.11 publicar editais das notificações de autuação, penalidades aplicadas e julgamentos da JARI, cujas respectivas entregas nos endereços existentes no banco de dados do DETRAN/RS e na base dos veículos registrados em outras Unidades da Federação foram inexitas, visando à cientificação dos proprietários, garantindo-lhes o direito constitucional à ampla defesa e contraditório;

2.3.12 viabilizar o cadastro no SIT, de todas as defesas de autuações e de recursos de penalidades aplicadas, visando ao processamento e controle de prazos, o acompanhamento à movimentação dos processos, mantendo atualizado o banco de dados com informações recebidas;

2.3.13 manter em funcionamento a Junta Administrativa de Infrações de Trânsito – JARI, em conformidade com o artigo 16 do código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, para o julgamento dos recursos administrativos decorrentes das penalidades de trânsito aplicadas;

2.3.14 incluir os valores relativos às multas aplicadas na cobrança do licenciamento anual de veículos automotores registrados no Estado, e motivar, por meio eletrônico (Sistema Nacional de Registro de Infrações de Trânsito – RENAINF), para o mesmo fim, os DETRAN dos respectivos registros, nos casos das autuações incidentes em veículos registrados em outros Estados;

2.3.15 repassar os valores provenientes das multas, via sistema, na forma prevista na Cláusula Nona deste Termo de Convênio;

2.3.16 proceder à análise, decisão e respectiva restituição integral de valores das multas de sua competência, nos casos a que fizerem jus os proprietários de veículos autuados;

2.3.17 cancelar ou suspender autos de infração de trânsito de sua competência, em face de decisão administrativa ou judicial;

2.3.18 disponibilizar mensalmente no SIT, em conformidade com o disposto no item “2.1.12”, da Cláusula Segunda, deste termo de convênio, arquivo contendo a discriminação dos autos de infrações de trânsito da competência do MUNICÍPIO e retirados de cobrança, desvinculados pelo DETRAN/RS dos veículos autuados, para que o MUNICÍPIO possa adotar providências legais;

2.3.19 disponibilizar, para consultas, as infrações necessárias para a consecução do presente termo de convênio, inclusive para efeito de controle administrativo e contábil, dos lançamentos de valores, repasses e compensações efetuadas, incluindo o valor remetido ao FUNSET;

2.3.20 receber, analisar, decidir e efetivar as indicações de condutores decorrentes de autos de infrações de trânsito da competência do MUNICÍPIO;

2.3.21 gerar e cobrar, em nome próprio, nos termos da legislação vigente, as autuações por infração ao disposto no artigo 257, § 8.º, do CTB, nos casos de não indicação de condutor infrator em autuações da competência do MUNICÍPIO, incidentes em veículos registrados em nome de pessoa jurídica;

2.3.22 fornecer à BRIGADA MILITAR os talonários e formulários padronizados para as autuações das infrações de trânsito e para a adoção das medidas administrativas previstas na legislação;

2.3.23 disponibilizar o acesso, através de senhas registradas e mantidas pelos próprios usuários, a sistema de estatística de acidentes de trânsito, de forma a viabilizar a obrigação contida no item 2.1.13;

2.3.24 comunicar sempre que possível de forma aberta os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do termo de convênio para permitir a adoção de providências dos municípios;

2.3.25 registrar, emplacar e licenciar por delegação dos MUNICÍPIOS os veículos denominados ciclomotores na existência de código de marca e/ou pré-cadastro, expedindo o Certificado de registro e o Licenciamento na forma da legislação vigente;

2.3.26 atender as solicitações de diligência em prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de não comprometer a instrução e julgamento dos processos de defesa e recurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1 O MUNICÍPIO irá ressarcir ao DETRAN/RS, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo de Convênio, por ocasião do processamento dos autos de infrações de trânsito e arrecadação das multas aplicadas, os serviços efetivamente executados conforme Portaria DETRAN/RS n.º 670/2018 e alterações que venham a ocorrer.

3.2 O DETRAN/RS destinará ao MUNICÍPIO o percentual de 10% do valor arrecadado do disposto no subitem 2.3.21, item 2.3, da Cláusula segunda deste termo de convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS NOS SISTEMA RENAINF

4.1 As multas da competência do MUNICÍPIO arrecadadas no licenciamento anual de veículos registrados em outras Unidade da Federação terão deduzidos os valores conforme Portaria DETRAN/RS n.º670/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Convênio os valores dos serviços prestados serão reajustados conforme Portaria DETRAN/RS n.º670/2018 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS

6.1 As multas abrangidas por este termo de convênio serão arrecadadas por meio de Guias do DETRAN/RS, denominadas GAD-M, ou pelo sistema de licenciamento de Veículos, junto as Instituições Bancárias contratadas pelo DETRAN/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECOLHIMENTO DO FUNSET

7.1 O DETRAN/RS fará o recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor arrecadado, destinando-o ao Fundo Nacional para Promoção da Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, em cumprimento ao disposto no artigo 320, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, cujo procedimento será regulado na Portaria n.º95/2015, e alterações, do Departamento Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA OITAVA – DO RATEIO

8. O montante arrecadado com o pagamento das multas objeto deste termo de convênio, abatidos os valores previstos nas Cláusulas Terceira, Quarta e Sétima, será rateado da seguinte forma (valor líquido):

8.1 Autuações de competência do Município:

8.1.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo MUNICÍPIO:

8.1.1.1 100% (cem por cento) para o MUNICÍPIO;

8.1.2 Quando o auto da infração de trânsito for lavrado/gerado pela BRIGADA MILITAR:

8.1.2.1 50% (cinquenta por cento) à BRIGADA MILITAR, a ser depositado em conta corrente específica, informada por ofício pela BRIGADA MILITAR/SSP ao DETRAN/RS, para realização de investimentos exclusivos, necessários ao reaparelhamento das estruturas administrativas e operacionais da BRIGADA MILITAR.

8.1.2.2 50%(cinquenta por cento) para o MUNICÍPIO.

8.1.3 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo DETRAN/RS:

8.1.3.1 50% (cinquenta por cento) para o Município.

8.1.3.2 50% (cinquenta por cento) para o DETRAN/RS.

8.2 Autuação de competência do DETRAN/RS:

8.2.1 Enquanto da adesão do MUNICÍPIO ao instrumento vigente celebrado para execução da Operação Balada Segura e desde que cumprido as metas estabelecidas no instrumento:

8.2.11 Quando o auto de infração de trânsito dor lavrado/gerado pelo MUNICÍPIO, 70% (setenta por cento) para o MUNICÍPIO e 30% (trinta por cento) para o DETRAN/RS;

8.2.2 Enquanto não houver adesão do MUNICÍPIO ao instrumento vigente celebrado para execução da Operação Balada Segura ou, se aderido, enquanto o Município não tiver realizado o cumprimento das metas estabelecidas no instrumento:

8.2.2.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo MUNICÍPIO, 50% (cinquenta por cento) para o MUNICÍPIO e 50% (cinquenta por cento) para o DETRAN/RS.

8.2.3 A área técnica responsável pela Operação Balada Segura ficará responsável por registrar, conforme periodicidade definida no instrumento específico, o cumprimento das metas estabelecidas.

8.3 Autuação de competência concorrente:

8.3.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo MUNICÍPIO, 100% (cem por cento) para o MUNICÍPIO.

8.3.2 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo DETRAN/RS, 100% (cem por cento) para o DETRAN/RS.

8.4 Quando o auto de infração de trânsito for de competência do DETRAN/RS e lavrado pela BRIGADA MILITAR, aplica-se o disposto em convênio próprio firmado entre as Instituições.

CLÁUSULA NONA – RAPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

9.1 Os valores arrecadados, bem como o valor previsto no item 3.3 da Cláusula terceira, serão depositados pelos Bancos arrecadadores conveniados na conta disponível multas DETRAN/RS, mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL e, após descontados os valores previstos nas Cláusulas Terceira, serão repassadas à conta do MUNICÍPIO e da BRIGADA MILITAR da seguinte maneira:

9.1.1 Os valores arrecadados nas segundas e terças-feiras de cada semana serão creditados na sexta-feira da semana em curso;

9.1.2 Os valores arrecadados nas quartas, quintas e sextas-feiras, serão creditados na quarta-feira da semana subsequente.

9.2 Os valores referentes ao previsto nos subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6, da Cláusula Terceira, serão debitados no mês da emissão dos documentos, do montante de recursos financeiros a ser repassado à Prefeitura, com a devida identificação no demonstrativo mensal de repasses financeiros.

9.3 O repasse dos valores previstos na Cláusula Quarta ocorrerá na terça-feira subsequente ao crédito efetivo pelo DETRAN da Unidade da Federação de registro do veículo autuado.

9.4 O repasse dos valores pagos em duplicidade ocorrerá na segunda-feira subsequente à data da arrecadação pelos Bancos conveniados.

9.5 O DETRAN/RS fornecerá relatório mensal discriminando todas as retenções e repasses ao MUNICÍPIO, bem como os autos de infração a que se referem tais repasses e retenções.

9.6 A BRIGADA MILITAR fica autorizada a utilizar o passivo dos recursos financeiros repassados e não utilizados no exercício financeiro anterior, no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

10.1 O MUNICÍPIO do Estado do Rio Grande do Sul que desejar aderir ao presente Termo de Convênio deverá encaminhar ao DETRAN/RS o Termo de Adesão ao Termo de Convênio nº 004/2019 (ANEXO I) preenchido e assinado pelo Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito Municipal em exercício.

10.2 O MUNICÍPIO deverá encaminhar os seguintes documentos para aprovação da adesão:

- a) cópia autenticada do CPF e RG do Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito Municipal em exercício;
- b) cópia autenticada do ato de nomeação do Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito Municipal em exercício;
- c) Certidão de Habilitação em Convênios do Cadastro de Habilitação do Estado – Convênios – disponível no site <http://www.che.sefaz.re.gov.br/Consulta.aspx#>;
- d) Comprovante da titularidade da conta bancária informada no Termo de Adesão.

10.3 O DETRAN/RS será responsável pela conferência dos dados e documentos, bem como, aprovação da adesão do MUNICÍPIO e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1 O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses a contar de 08 de outubro de 2019, podendo ser alterado de comum acordo pelos partícipes mediante a lavratura de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA PRESTAÇÃO

12.1 O DETRAN/RS e a BRIGADA MILITAR poderão denunciar o presente termo de convênio, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

12.2 O presente termo de convênio poderá ser rescindido:

12.2.1 por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;

12.2.2 por superveniência de lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução ou equilíbrio financeiro;

12.2.3 por descumprimento de Cláusulas e condições conveniadas.

12.3 Denunciando ou rescindido o presente termo de convênio, com relação aos autos de infrações de trânsito em tramitação permanecem os partícipes obrigados nos termos desta avença, sem prejuízo da atualização dos valores das multas enquanto não adimplidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação da súmula deste Termo de Convênio será providenciada pelo DETRAN/RS, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 O DETRAN/RS realizará a publicação da Súmula do Termo de Adesão dos Municípios no Diário Oficial do estado do Rio Grande do Sul, até o final do mês seguinte ao da data de encaminhamento do Termo de Adesão por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente termo de convênio fica condicionado, no que couber, à legislação municipal e estadual e, especialmente, ao cumprimento pelos partícipes de todas as obrigações previstas na Lei Federal 9.503/97, condição indispensável para integração ao Sistema Nacional de Trânsito.

14.2 A supervisão e fiscalização da execução deste Termo de Convênio será feita permanentemente por representantes designados pelos partícipes.

14.3 Para a consecução deste Termo de Convênio deverão os entes representantes interagir, buscando alternativas conjuntas sempre que houver necessidade de aperfeiçoamento das relações ou que fatores supervenientes assim determinarem.

14.4 Ficam convalidados, pelo DETRAN/RS, BRIGADA MILITAR e MUNICÍPIO, os atos de cooperação praticados até a presente data, com base em ajustes anteriores;

14.5 Ficam revogados os ajustes anteriores cujo objeto está contemplado neste Termo de Convênio;

14.6 O DETRAN/RS, a BRIGADA MILITAR e o MUNICÍPIO agirão solidariamente para viabilizar a melhor forma de operacionalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos participantes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE, na falta de outro. Somente se não houver autocomposição nos termos do parágrafo anterior é que eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem assim justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente, conjuntamente com duas testemunhas presenciais, em três vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 31 de julho de 2019.